

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 022/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2024

MODALIDADE: Dispensa de Licitação Nº 029/2024

ASSUNTO: Análise e manifestação acerca da legalidade para formalização de contrato administrativo, cujo objeto é a contratação de Pessoa Jurídica.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de alimentação das documentações necessárias da Câmara Municipal de Tocantinia-TO, no sistema denominado SICAP-LCO, de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa TCE/TO Nº 3/2024-PLENO, de 15 de abril de 2024.

I - RELATÓRIO

Chegou a este Setor de Controle Interno, para manifestação, o Processo nº 098/2024, referente a Dispensa de Licitação nº 029/2024, tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de alimentação das documentações necessárias da Câmara Municipal de Tocantinia-TO, no sistema denominado SICAP-LCO, de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa TCE/TO Nº 3/2024-PLENO, de 15 de abril de 2024.

No dia 10 de junho do corrente ano o Presidente desta Casa de Leis, através do Documento de Autuação de Processo e o Documento de Formalização da Demanda-DFD, que solicita a abertura de processo para contratação acima descrita.

O Agente de Contratação procedeu às etapas internas do certame com a devida Autorização do presidente da Câmara para a realização da dispensa de licitação.

Consta a justificativa para a Contratação com a indicação da fonte de recurso para a despesa.

Vem acostado aos autos o Termo de Referência com a indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara e com a devida aprovação.

Foi designado o agente de contratação e sua respectiva equipe de apoio.

Após análise das propostas apresentadas e através do mapa de pesquisa de preços, constatou-se que a empresa **40.231.537 DIEGO PEREIRA DOS SANTOS POVOA**, foi a que apresentou a proposta mais vantajosa para o legislativo, sendo a cotação feita pela empresa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), demonstrando compatibilidade com os preços praticados no mercado. Assim, através do despacho do Presidente da Câmara, foi solicitado ao setor financeiro a existência de orçamento para a despesa total estimada. Através de CERTIDÃO e DECLARAÇÃO o setor financeiro informa a existência do recurso e em seguida é juntada as razões de demonstração de necessidade do objeto, do cabimento e enquadramento da dispensa de licitação, razão da escolha do fornecedor, justificativa de preço, escolha e recursos orçamentários, habilitação e termo de referência.



Após, o Despacho do Agente de Contratação solicita ao setor jurídico seu parecer para que possa da continuidade ao processo Dispensa de Licitação nº 029/2024, cujo objetivo é a contratação de empresa para prestação de serviços de alimentação das documentações necessárias da Câmara Municipal de Tocantínia-TO, no sistema denominado SICAP-LCO, de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa TCE/TO Nº 3/2024-PLENO, de 15 de abril de 2024, conforme o Termo de Referência.

Após a Assessoria Jurídica analisar verificou-se que a documentação necessária a habilitação da empresa está em conformidade da nova Lei nº 14.133/2021 de Licitações, através do qual se verifica o conjunto de informações suficientes para demonstrar a capacidade da empresa de realizar o objeto de Dispensa de Licitação nº 029/2024/CMT.

Os presentes autos foram remetidos a esta Controladoria para análise e emissão de parecer e se encontram instruídos dos seguintes documentos:

- a) Autuação do Processo Administrativo nº 098/2024.
- b) Documento de Formalização da Demanda – DFA;
- c) Estudo Técnico Preliminar Simplificado;
- d) Termo de Referência;
- e) Planilha de Cotação de preço, mapa de pesquisa e seus anexos;
- f) Declaração de Licitações;
- g) Certidão de Existência de Dotação e Recurso Orçamentário;
- h) Declaração de Disponibilidade Financeira;
- i) Despacho do Gestor de Contrato/Agente de Contratação;
- j) Parecer Jurídico;
- l) Despacho do Presidente;
- m) Portaria de Dispensa nº 029/2024;
- n) Justificativa de Dispensa de Licitação.

Após conclusão da fase preparatória e emissão de parecer jurídico favorável a continuidade do feito, foi dado início à fase externa com a publicação do aviso de dispensa de licitação, conforme Certidão de Publicação.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Conforme artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, regulamentado pela Nova Lei de Licitações e Contratos Lei n. 14.133/2021 a compra ou a contratação de serviços deve, em regra, ser firmada através de processo licitatório.

Os princípios licitatórios, previstos no artigo 5º da citada lei, tem por objetivo, dentre outros, selecionar a proposta mais vantajosa para a administração pública.



Em determinadas situações, contudo, o legislador permitiu que o administrador realizasse a contratação sem licitação, através dos institutos de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

No caso em epígrafe, presente-se a contratação de empresa para prestação de serviços de alimentação das documentações necessárias da Câmara Municipal de Tocantínia-TO, no sistema denominado SICAP-LCO, de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa TCE/TO Nº 3/2024-PLENO, de 15 de abril de 2024 e, após realização de pesquisa de preços, restou comprovado que o valor global médio praticado no mercado para realização dos serviços é de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

Ante a estimativa de despesa, a empresa **40.231.537 DIEGO PEREIRA DOS SANTOS POVOA**, apresentou proposta de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), demonstrando compatibilidade com os preços praticados no mercado, além de ter demonstrado sua habilitação mediante a documentação solicitada.

No que toca à justificativa de preço e a escolha do fornecedor, verifica-se que o critério utilizado para a contratação foi o menor preço global entre as cotações realizadas. Portanto, a contratação direta proposta, mediante dispensa de licitação, encontra respaldo no art.75, inciso II, da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021.

Diante do exposto, analisada a íntegra do processo de dispensa de licitação observa que este cumpre todos os requisitos legais estabelecidos pelo Art.72 e 75, inciso II da Lei 14.133/2021, os quais foram devidamente atendidos conforme o parecer Jurídico Favorável.

III - CONCLUSÃO

Declaro que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação e julgamento, estando apto a gerar despesas para a Câmara Municipal de Tocantínia-TO.

S.M.J. É o parecer do Controle Interno.

Tocantínia-TO, 01 de julho de 2024.



Deuriany Almeida Moraes
Controle Interno
Decreto Legislativo nº 007/24